

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 025.065/2014-9.

Em cumprimento ao Acórdão 5539/2015 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 22/9/2015 – Ordinária, Ata 33/2015 – 1ª Câmara, (peça 13), foi notificado o **Sr. Renato Costa Silva**, por meio do Ofício 0635/2016-TCU/SECEX-BA, datado de 16/3/2016, (peça 29), recebido em 01/04/2016, (peça 30).

Ficha de Qualificação do Responsável: Renato Costa Silva - CPF 045.911.515-49.

End.: Rua Alto do Ibirapitanga, 42 – casa. Ibirapitanga. Andaraí/BA. CEP 46.830-000. Peça 5 e Alto da Bela Vista, Sn. Ibirapitanga, CEP 46.830-000. Andaraí/BA. Peça 24.

Transcorridos os prazos recursais, o interessado não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

O Acórdão 5539/2015 – TCU – 1ª Câmara, transitou em julgado em 19/04/2016, sendo realizado o registro no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme a peça 34.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais conforme peça 31.

Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos itens débito/multa imputados ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX-BA, em 17 de maio de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Elaina de Araújo Argollo
Técnica Federal de Controle Externo
Mat. 2402-3